



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

OFICIAL

i
IMPrensa
OFICIAL/ES

www.serra.es.gov.br

464 ANOS

SERRA



Serra (ES), sexta-feira, 26 de março de 2021

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

José de Barros Neto
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabiola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fabrizio Araújo Dutra
Secretário Municipal de Defesa Social

Alessandro Bermudes Gomes
Secretário Municipal de Educação

Sheila Cristina de Souza Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliana Emanuele Prado Martins Costa
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação

Francisco de Assis Soares - Respondendo -
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Thiago Menezes Carreiro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Gracimeri Vieira Soeiro de Castro Gaviorno - Respondendo
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Lilian Mota Pereira - Respondendo
Secretária Municipal de Habitação

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Weverson Valcker Meireles
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Alessandro Luciani Bonzano Comper
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRIDE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904

Filiado à Abio -
Associação
Brasileira de
Imprensas Oficiais



SEMAS



Por unanimidade, Câmara aprova ampliação do auxílio emergencial na Serra

» A iniciativa aumenta a concessão do benefício de 1.688 famílias para 4.233. O valor também subiu de R\$ 100 para R\$ 154 durante 12 meses

A Câmara de Vereadores da Serra aprovou, na tarde dessa quarta-feira, o Projeto de Lei nº 5285/2021, de autoria do Executivo, que amplia o Programa de Complementação de Renda do Município da Serra "Pró-Família", que visa elevar o benefício de 1.688 famílias para 4.233, e o valor de R\$ 100 passará para R\$ 154 durante 12 meses., totalizando R\$ 1.848,00.

Dessa forma, a prefeitura

da Serra, por meio da Secretaria de Assistência Social, vai beneficiar a famílias identificadas até fevereiro de 2021 na base de dados do Cadastro Único que estejam em situação de extrema pobreza.

"São famílias que, além de se encontrarem em situação de extrema pobreza, ainda não recebem nenhum tipo de benefício de transferência de renda", explicou a secretária de Assistência Social, Lilian Mota.

O Programa Pró-Família já existia e atendia a população que está no Cadastro Único. Contudo, para ampliar o valor e o número de beneficiados, foi necessário criar um novo Projeto de Lei.

De acordo com o prefeito da Serra, Sergio Vidigal, o objetivo da ampliação do programa é minimizar os impactos sociais e econômicos causados às famílias em situação de extrema pobreza durante

o estado de emergência e calamidade da pandemia do coronavírus.

O programa foi intitulado como "Social Serra" e possibilita, ainda, que município atualize o valor do benefício caso exista a necessidade de continuação do pagamento para os próximos anos utilizando como referência o índice do IPCA-E.

Texto: Leonardo Quarto
Foto: Pixabay

Usuários do serviço público da Serra beneficiados com serviços digitais

» Digitalização de serviços trazem mais transparência e otimiza o tempo para usuários do serviço público e servidores da Serra



Imagine uma pilha com mais de 215 mil folhas de papel. Agora imagine todas essas folhas não precisando mais ser utilizadas, garantindo economia, transparência e otimização do tempo. É o que a Prefeitura da Serra está fazendo por meio do Programa de Inovação na Gestão Pública.

SECRETARIAS ENVOLVIDAS

Esse programa é liderado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos (Sead), e nessa primeira etapa envolve a própria Sead, Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Sedur), Secretaria de Meio Ambiente (Semma) e Secretaria da Fazenda (Sefa) e disponibiliza, até o momento, 12 serviços

de forma totalmente on-line.

As mais de 215 mil folhas de papel foram utilizadas no período de um ano, e são referentes aos serviços que agora estão disponíveis digitalmente.

Para a secretária de Administração e Recursos Humanos, Dayse Lemos, este Programa está ancorado na diretriz de governo da gestão do prefeito Sergio Vidigal, de modernização dos processos e procedimentos com ênfase na utilização da tecnologia.

TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA

O subsecretário de Administração, Pedro Henrique de Souza destaca que há diversas vantagens nesse processo. "Teremos ganhos significativos em transparência, segurança das informações

e também, maior facilidade para gestão dos processos em meio digital.

USUÁRIO É MAIOR BENEFICIADO

Pedro Henrique explica ainda, que o maior beneficiado é o usuário, que não precisará mais ir até o Protocolo Geral, aguardar para atuar os processos, podendo fazer as solicitações on-line de qualquer lugar.

A expectativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (Sead), é que até o mês de maio, a digitalização dessas atividades diminua em cerca de 12% o número de processos sendo autuados no Protocolo Geral, que funciona no prédio da Prefeitura, em Serra Sede.

De acordo com o prefeito Ser-

gio Vidigal, esse é um grande e importante passo na gestão.

"O funcionamento do Sistema Eletrônico de Processos é um passo grande que estamos dando no caminho para uma cidade inteligente, inovadora, transparente e sustentável. Além de gerar uma economia processual, nesse momento de pandemia é importante implantar sistemas que facilitam o andamento dos processos também de forma não presencial. Esse é um compromisso que fiz com a população, dar transparência, agilizar as entregas e reduzir a burocratização. Vale lembrar que estamos virando uma chave importante na Serra, já que até 2023 o município não terá mais processos físicos", pontuou.

LISTA DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Veja abaixo quais os serviços estão totalmente digitalizados, não havendo necessidade de atendimento presencial no Protocolo Geral:

- Aprovação de Projeto;
- Certidão de Endereço Oficial;
- Concessão de Elevação de Nível;
- Consulta ao Plano Diretor Municipal (PDM);
- Direitos Adquiridos;
- Eventos de Folha de Pagamento;
- Gratificação de Assiduidade;
- Isenção de Imposto para Aposentados;
- Licença sem Vencimento;
- Nomeação de Servidor;
- Progressão Funcional do Magistério;
- Regularização de Edificações.

Texto: Andreia Soares

Foto: Karol Siqueira/Secom-PMS



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.dio.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 26 de Março de 2021

www.serra.es.gov.br

Edição Nº61

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO N.º 1.149, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas qualificadas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra, Município do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Serra/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Serra;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593 - R, de 13 de março de 2020 que declara o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional e que Município de Serra declarou a situação de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 949, de 1º de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas qualificadas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Serra, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, com as alterações dadas pelo Decreto Estadual nº 4842-R, de 20 de março de 2021.

Art. 2º. Os restaurantes autorizados a funcionar somente por meio de entregas (delivery), na forma do Decreto Estadual nº 4838-R, deverão afixar, em local visível, cartaz informando da proibição do ingresso de clientes no interior do estabelecimento, em tamanho e fonte suficiente que garanta a leitura e o entendimento, assim como deverá manter o acesso fechado para o interior do estabelecimento.

Art. 3º. As feiras livres, cujas atividades estão regulamentadas pela Lei nº 1.522, de 03 de setembro de 1991 - Código de Posturas do Município, obedecerão às seguintes normas de funcionamento:

I - Os feirantes deverão ampliar o espaço entre as barracas, em no mínimo 1,5 metro de distância;

II - Os feirantes que comercializam os produtos alimentícios para o consumo imediato no local, como "caldo de cana" e "lanches em geral", somente poderão exercer a atividade em regime de retiradas em balcão, por meio do devido acondicionamento do alimento para viagem;

III - Os feirantes deverão providenciar a retirada total de bancos, mesas, ou qualquer outro item em que o consumidor possa se sentar;

IV - Todas as pessoas presentes nas feiras livres (feirantes, clientes e transeuntes) devem utilizar máscaras de proteção facial;

Parágrafo Único. Caso as determinações constantes neste artigo 3º não sejam observadas pelos destinatários da norma, as atividades do feirante infrator poderão ser suspensas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. Nas praias e na orla marítima, em qualquer horário do dia, fica proibido:

I - O estacionamento de veículos, o uso de cadeiras de praias, de barracas de praia e de guarda-sóis pelos munícipes;

II - A comercialização de produtos, a prestação de serviços, a locação de bens, a atividade de ambulante, fixo e itinerante.

Art. 5º. Nas praças e vias públicas, ficam proibidas as atividades de ambulante, fixo e itinerante, independentemente do produto comercializado.

Art. 6º. Fica proibido o consumo nas dependências das lojas de produtos alimentícios, tais como lanchonetes, sorveterias, cafeterias, açaiterias e similares, sendo permitida apenas a venda de produtos no modo retirada (take away), ou entrega (delivery).

Art. 7º. A fiscalização das medidas qualificadas, estabelecidas por este Decreto, será realizada de forma integrada pelas Secretarias Municipais.

Art. 8º. As normas previstas neste Decreto poderão ser atualizadas a qualquer tempo, a critério do Poder Público Municipal, principalmente visando à promoção da Saúde Pública.

Art. 9º. As secretarias diretamente responsáveis pela fiscalização e gestão das restrições e proibições previstas neste decreto deverão adotar os procedimentos necessários para viabilizar o cumprimento das medidas, bem como promover a conscientização para o isolamento e distanciamento social.

Art. 10º. Terão vigência automática no âmbito do Município de Serra/ES, todas as medidas qualificadas ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), editadas por atos normativos ulteriores do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, bem como as regulamentações da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo Único. A previsão do caput não se aplicará quando as medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO forem menos restritivas do que as previstas no âmbito do Município de Serra/ES.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durarem as restrições do Decreto Estadual 4838-R, de 17 de Março de 2021.

Palácio Municipal em Serra, 25 de março de 2021.

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito Municipal

Protocolo 657680

Portaria

PORTARIA P Nº 028/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais relacionados abaixo, para compor a Comissão que tem por finalidade executar, monitorar e avaliar as ações referentes ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária no cargo de Cuidador para Estudantes com Deficiência - Edital nº 002/2021.

Art. 2º A referida comissão será composta por 01 (um) Presidente e 05 (cinco) membros:

Presidente: Claudia Maria da Silva/SEDU

Membros: Andria Carla Nascimento Pesente/SEDU

Matilde Borges Duarte Castiglioni/SEDU

Ester de Paula Mathias Modesto/SEDU

Renata Francisqueto Bernabé/SEDU

Luciana Pimentel Godinho Silva/SEAD

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SERRA (ES), 08 de março de 2021.

ALESSANDRO BERMUDES GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 657457

PORTARIA SETUR N.º 010/2021

O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 5.404/2015, resolve:

Art. 1º.

Designar a servidora RAFAELA DE ARAÚJO SILVA - Chefe da Divisão de Apoio, Mat. Nº 78.953 como responsável pela fiscalização do contrato Nº 146/2020, referente ao processo administrativo nº 19821/2020, e THIAGO MENEZES CARREIRO, Secretário Municipal, Mat. Nº 77.884 como responsável pela gestão do mesmo.

Art. 2º.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Serra, 09 de março de 2021.

Serra, 09 de março de 2021.

THIAGO MENEZES CARREIRO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Protocolo 657489

PORTARIA SEOB Nº 109, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º- Ficam designados como gestor e fiscal no Processo nº 7357/2020, referente ao Contrato Administrativo Nº 090/2020, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 025/2020, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, os servidores:

GESTOR: ALEXSANDRO BERMUDES DO NASCIMENTO (matrícula nº 5857)

FISCAL: RODRIGO BARBOSA RODRIGUES (matrícula nº 77074)

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra - ES, em 24 de março de 2021.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 657588

PORTARIA SEOB Nº 110, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica designado como gestora do Contrato Nº 007/2021, Processo nº 20.389/2020, firmado com a Empresa Techvias Engenharia Ltda., referente à Elaboração e Adequação de Projetos Executivos de Engenharia para Construção de Edificação de Apoio no Sítio Histórico e Arqueológico de Queimado, no Município da Serra, o **Sr. Leandro Ribeiro Almeida** (matrícula nº 34.319) e como fiscal a **Sra. Daniela de Paula** (matrícula nº 25.776)

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Serra/ES, em 24 de março de 2021.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 657591

PORTARIA SEOB Nº 111, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica designado como fiscal do Contrato Nº 251/2020, Processo nº 21.562/2020, firmado com a Empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, referente à EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO LUCAS, NO BAIRRO DAS LARANJEIRAS, o **Sr. Fábio Araújo Faustini** (matrícula nº 26143).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Serra/ES, em 25 de março de 2021.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 657599

PORTARIA SEOB Nº 112, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica designado como fiscal do Contrato Nº 252/2020, Processo nº 38.261/2020, firmado com a Empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, referente à EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS GLOXÍNIAS E DAS DÁLIAS, NO BAIRRO CASCATA, o **Sr. Fábio Araújo Faustini** (matrícula nº 26143).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Serra/ES, em 25 de março de 2021.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 657623

Instrução de Serviço

SECRETARIA DE SAÚDE

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 060/2020

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Aditivo nº: 1º.

Contrato original nº: **060/2020** - Processo nº **64.862/2018**

Objeto do contrato original: Contratação de serviço especializado para realização de exames laboratoriais de análise clínicas;
Contratada: LABORATÓRIO PAIVA & LABORTELTDA;

Objeto: Prorrogação da vigência;

Valor: R\$ 6.494.997,92 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos);

Dotação orçamentária: 10.302.0190.2.196

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.214.0000

Prazo de vigência: de 21/03/2021 a 20/03/2022.

Nº da Nota de Empenho: (653/2021).

Data da assinatura do termo: 19/03/2021

Justificativa: A contratação deste serviço se justifica do ponto de vista técnico, pelo fato dos exames de laboratório de análises clínicas estarem entre os mais necessários e realizados como apoio diagnóstico à prática clínica, com repercussões importantes em termos de cuidados aos pacientes, impacto à saúde e custos para o sistema de saúde. Exames preventivos ligados a laboratórios de análises clínicas auxiliam em diagnósticos precoces, resultando em um tratamento rápido seguido da cura ou controle da doença;

Pareceres Jurídico (PROGER) fls. 1669/1674 dos autos.

Fiscal do Contrato: Adriana Ines Sangalli

Gestor: Raphaella SchmitdFerreira

Serra (ES), 23 de março de 2021

SHEILA CRISTINA DE SOUZA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 657337

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Nº: 27.612/2020 - PE Nº 270/2020 - ID (CidadES) 2020.069E05000001.02.0142

Vigência da Ata de Registro de Preços: 26/03/2021 a 27/03/2022

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de MEDICAMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021

Fornecedor: SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
CNPJ: 10.269.296/0001-02
Lote 05: Fluconazol 150mg - Caps.
Valor global do lote: R\$ 40.604,50

Sheila Cristina de Souza Cruz
 Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 657364

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Nº: 35.780/2020 - PE Nº240/2020 - ID(CidadES) 2020.069E0500001.02.0127
Vigência da Ata de Registro de Preços: 26/03/2021 a 27/03/2022
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de MAT. MED. HOSP.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021
Fornecedor: SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
CNPJ: 10.269.296/0001-02
Lote 02: ALCOOL ETILICO SOL. 70% - ALMOTOLIA 100ml
Valor global do lote: R\$ 26.157,60

Sheila Cristina de Souza Cruz
 Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 657366

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Processo nº: 13378/2021
 ID CidadES(TCEES): 2021.069E0500001.09.0002
 A **Prefeitura Municipal da Serra, através da Secretária de Saúde - SESA**, torna público que fará realizar dispensa de licitação, em conformidade com o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 c/c inciso IV, art. 24, da Lei Federal 8666/93, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantão médico**, para atender as necessidades da Unidade Regionais de Saúde no Município de Serra/ES.

O Termo de Referência e a proposta digital poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico: compras.serra.es@gmail.com ou retirados pessoalmente por qualquer interessado no setor de licitações, Av. Talma Ribeiro Rodrigues nº 5416, Portal de Jacaraípe CEP: 29.173-795 - Serra - ES, Tel.: 27-3252-7434.
 As propostas deverão ser encaminhadas via e-mail ou entregues presencialmente até o dia **30.03.2021 às 09:00 horas**, momento que será apurado a proposta de menor preço e conferido os documentos solicitados no Termo de Referência.

Serra/ES, 25 de março de 2021.

SHEILA CRISTINA DE SOUZA CRUZ
 Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 657463

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA

Considerando o artigo 18 da Lei Municipal nº 2199/1999;

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DA 242ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMAS

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS, em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.199/1999 e alterações posteriores, deliberou nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO COMDEMAS Nº 030/2021

Processo de Recurso nº: 22326/2020
Recorrente: ELIZABETH MARIA SCARTON BUCHER
Processo de Autuação nº: 56437/2019 e apensos; Auto de Infração nº. 8271889/2019, por concorrer para a prática de disposição de resíduos sólidos (ENTULHOS DIVERSOS, LIXO DOMÉSTICO) diretamente sobre o solo e sem tratamento adequado - ocasionando incomodo aos circunvizinhos locais, fato este acontecendo na calçada frontal dos seus imóveis (sob matrícula imobiliária nº 009.2.003.0124, 009.2.003.0109, 009.2.003.0094, 009.2.003.0080, 009.2.003.0067, 009.2.003.0054, 009.2.003.0041, 009.2.003.0028, 009.2.003.0015 - Decisão JAR nº 17/2020, reduzindo o valor da multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 6.309,00 (seis mil trezentos e nove reais).
Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros

em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, por maioria dos votos, pelo cancelamento da penalidade de multa, reformando a Decisão da JAR e dando provimento ao recurso administrativo. 09 votos pelo cancelamento, sendo: FTIEES, FINDES, ASES, Comunidade Científica, CREA/ES, 1ª Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, Serviços Públicos, SEMMA, Câmara de Vereadores. 03 votos contra, sendo: PROGER, SEPLAE E 2ª Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia. 01 abstenção: SEDU.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

DELIBERAÇÃO COMDEMAS Nº 031/2021

Processo de Recurso nº: 22383/2020

Recorrente: PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA

Processo de Autuação nº: 35588/2019 e apensos; Auto de Infração nº. 8271605/2019, por alterar local especialmente protegido por Lei (APA da Lagoa Jacunem - Lei 2135/98), exercer atividade sem Licença Ambiental e dispor de resíduos sólidos diretamente no solo causando degradação. O relatório fiscal cita desacordo com as condicionantes nº 1,2,3,5,6,11 e 17, da LMO nº 041/2015 - Multa no valor de R\$ 173.000,00 - Decisão JAR nº 16/2020 mantendo a multa.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, por maioria dos votos, pela manutenção da multa em sua totalidade, com possibilidade de conversão do valor total, reformando parcialmente a Decisão da JAR e negando provimento ao recurso administrativo. Pela manutenção com possibilidade de conversão: 12 votos, sendo: ASES, Comunidade Científica, 2ª Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia, SEPLAE, FINDES, CREA/ES, 1ª Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, SEDU, Serviços Públicos, SEMMA, Câmara de Vereadores, FTIEES. 01 voto contra, sendo: PROGER.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

Protocolo 657485

RESOLUÇÃO Nº 01/2021-CMDH, de 24 de Março de 2021.

Institui a Comissão Eleitoral responsável pela eleição dos (as) representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

O Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH), em cumprimento a Lei Municipal nº. 4.900, de 17 de setembro de 2018, em conformidade com o Art. 5º, § 1º e por deliberação da reunião ordinária, ocorrida no dia quatro de março de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial Eleitoral, responsável pela eleição dos (as) conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, para o biênio 2021/2024.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial Eleitoral as(os) seguintes conselheiras (os):

- I. Neiriele Marques da Silva - SEMAS**
- II. Nilberto Ramos da Silva - OAB**
- III. Rosilene Bellon - SEDIR**
- IV. Simone Rezende Viegas - SEDU**

Art. 3º. Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- I. Escolher um (a) coordenador (a) para subscrever os atos e decisões colegiadas;
- II. Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;
- III. definir, através de Regimento Interno, respeitada a legislação em vigor, as regras do processo eleitoral;
- IV. Providenciar a confecção dos materiais necessários à realização do processo, assim como os locais de votação;
- V. Analisar e decidir, em instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VI. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra - ES, 15 de Março de 2021.

NILBERTO RAMOS
COMISSÃO ELEITORAL

Conselho Municipal de Direitos Humanos da Serra (ES) - CMDH
 (Lei Municipal Nº 4.900 de 17 de Setembro de 2018)

Protocolo 657493

**EDITAL CMDH 001/2021
DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS HUMANOS - CMDH**

Art. 1º - O presente edital trata do processo eleitoral para escolha dos (as) representantes da sociedade civil para compor ao Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, para o triênio 2021/2024.

Art. 2º - O CMDH é um órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Sedit, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos CMDH é constituído por 26 membros titulares, sendo: 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes nomeados (as) e empossados (as) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Poderão candidatar-se como representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Direitos Humanos:

- representantes de Entidades e/ou Instituições de Direitos Humanos com trabalho e atuação reconhecidos e comprovados há mais de 01 ano, no mínimo, no município da Serra (ES);
- Cada uma das instituições ou movimentos sociais representados neste Conselho deverão ainda indicar um suplente para cada uma das representações titulares;
- Demais órgãos governamentais e instituições não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da Sociedade Civil, garantindo por todos os meios possíveis a lisura e a publicização do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos(as) os(as) concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde o início do processo eleitoral até a posse dos (as) eleitos (as) da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Direitos Humanos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O processo eleitoral dos(as) representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil dar-se-á no dia 05 de maio de 2021 (quarta-feira), às 18h, pela plataforma digital Google Meet. O link para acesso será encaminhado para o endereço de e-mail constante na ficha de inscrição.

Art. 8º As inscrições deverão ser feitas de 29 de março a 14 de abril de 2021, através do preenchimento do formulário disponível em: https://docs.google.com/forms/d/1HP3LkthBCi3H20eXxd7p4A2_b7yEZcJYJaHYZnAD0/viewform?edit_requested=true com a documentação necessária anexada e entregue em uma das seguintes condições:

- Presencialmente, em envelope lacrado, contendo a observação "**Eleição do Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH)**", mediante protocolo no Departamento de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SEDIR), situada a Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, 2º pavimento - Centro da Serra;
- por e-mail, no endereço eletrônico: eleicaocmdh21@gmail.com, contendo no assunto: "**Eleição do Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH - Mandato: 2021-2023)**", desde que todos os documentos estejam digitalizados.

Parágrafo Único - Consideram-se elementos comprobatórios deste requisito a apresentação a Comissão Eleitoral para análise e habilitação de representantes da Sociedade Civil:

I - Entidade / Movimento Social

- Ofício subscrito pelo (a) representante legal da instituição, movimento ou coletivo, no qual deverá constar a indicação de 2 (dois) representantes para participar do processo eleitoral.
- Cópia simples de documentação pessoal dos representantes aptos a participarem do processo eleitoral, sendo carteira de identificação e CPF;
- Cópia simples de comprovante de endereço atualizado dos representantes aptos a participar do processo eleitoral (do município);
- Comprovante de atuação da instituição/coletivo ou movimento

social ou militância na área, sendo: declaração de instituição social, comprovante de atuação com estudos ou pesquisas científicas na área, Declaração emitida por conselhos municipais da sua respectiva área de atuação.

Art. 9º - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	PRAZOS
Inscrição	29 de março a 14 de abril de 2021
Análise e habilitação das inscrições	15 a 20 de abril de 2021
Resultado parcial	20 de abril de 2021
Recurso	22 e 23 de abril de 2021
Julgamento recursos	26 de abril de 2021
Resultado final das inscrições	28 de abril de 2021
Plenária da eleição	05 de maio de 2021

Serra (ES), 24 de Março de 2021

**NILBERTO RAMOS
COMISSÃO ELEITORAL**

Conselho Municipal de Direitos Humanos da Serra (ES) - CMDH
(Lei Municipal Nº 4.900 de 17 de Setembro de 2018)

Protocolo 657495

**TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS
SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede estabelecida na Rua Maestro Antônio Cícero, 111 - Caçaroca - SERRA/ES - 29176-439 - Telefone: (27) 3291-2422, localizada(o) em Serra/ES, Brasil, doravante chamado(a) de signatário(a), neste ato representado(a) por Lilian Mota Pereira, brasileira, RG nº 1.866.491 expedido pela SPTC/ES, CPF nº 039.406.657-03, firma o presente TERMO DE USO, que disciplina a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único pelo(a) SIGNATÁRIO(A) exclusivamente para fins gestão do "Compra Direta de Alimentos" neste instrumento denominado PROGRAMA, sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA (SENARC)

1.1 Cabe à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), no âmbito do que trata este Termo:

- Autorizar o uso dos dados do Cadastro Único para fins de gestão, seleção ou acompanhamento de beneficiários do PROGRAMA.
- Autorizar o acesso às informações identificadas do Cadastro Único para Programas Sociais a agentes públicos e/ou investidos de função pública designados pelo SIGNATÁRIO, seguindo as normas vigentes do MDS relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;
- Disponibilizar, por meio eletrônico, formas de acesso aos dados das pessoas e famílias registradas no Cadastro Único;
- Orientar sobre as normas de funcionamento do Cadastro Único (conceitos, formas de captação das informações, característica da base de dados etc.);
- Disponibilizar periodicamente indicação das famílias cadastradas que estão em processos de revisão e averiguação cadastral e/ou outros processos de qualificação do Cadastro Único, conforme normativos vigentes;
- Avaliar e autorizar o conteúdo de material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que aborde questões relacionadas ao Cadastro Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

2.1 O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a:

- Utilizar os dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para os fins autorizados pelo MDS, seguindo as normas vigentes do MDS relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;
- Respeitar os conceitos do Cadastro Único, conforme estabelecido no Decreto nº 6.135/2007 e demais normas do MDS;
- Utilizar informações de cadastros atualizados para fins de seleção e acompanhamento de beneficiários;
- Coordenar as ações de gestão dos seus benefícios, incluindo a instauração de processos próprios de fiscalização de acordo com as normas específicas do PROGRAMA;
- Observar os processos de revisão e averiguação cadastral e/ou outros processos de qualificação das informações do Cadastro Único, coordenados pelo MDS, responsabilizando-se pela repercussão desses

processos para as famílias beneficiárias, conforme critérios definidos pela gestão do PROGRAMA;

6. Articular e pactuar com a SENARC eventuais necessidades de atualização e inclusão cadastral de públicos específicos;

7. Participar de reuniões, eventos e oficinas promovidas pelo MDS e que visem a adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais;

8. Enviar lista de beneficiários do PROGRAMA ao MDS, em periodicidade mínima anual ou conforme solicitado pelo MDS;

9. Submeter à avaliação e autorização do MDS material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que venha a mencionar o Cadastro Único;

10. Disponibilizar canal de atendimento adequado que dê suporte aos cidadãos e às gestões municipais e estaduais do Cadastro Único que necessitem esclarecer questões afetas ao PROGRAMA.

2.2. Para acessar os dados do Cadastro Único será necessário que, conforme art. 6º da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012:

1. O(A) SIGNATÁRIO(A) firme Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, indicando os agentes públicos e/ou investidos de função pública que terão acesso aos dados do Cadastro Único.

2. Os agentes públicos e/ou investidos de função pública firmem versão impressa ou por meio digital de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo IV da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012.

2.3. As instituições com as quais o(a) SIGNATÁRIO(a) mantenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do PROGRAMA, conforme art. 8º da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, poderão ter acesso aos dados mediante:

I - Autorização da SENARC, que será dada após envio de instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição pela implementação do PROGRAMA;

II - Estabelecimento pelo SIGNATÁRIO de instrumento formal de repasse dos dados à instituição executora, responsabilizando-a pelo sigilo e pela confidencialidade destes, que deverá ser guardado por 5 (cinco) anos pelo SIGNATÁRIO ou por quem este determinar;

III - Implementação de política e mecanismos de segurança da informação que identifique e responsabilize cada indivíduo vinculado à instituição que tenha acesso aos dados identificados, os instrumentos deverão ser guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos pelo SIGNATÁRIO ou por quem este determinar.

2.4. Por ocasião da assinatura do presente Termo, o(a) SIGNATÁRIO(A), compromete-se a fornecer à SENARC as seguintes informações, quando couber:

1. Instituições responsáveis pela implementação do PROGRAMA em nível federal e, se for o caso, no estadual e municipal;

2. Etapas de funcionamento do PROGRAMA que envolvam a utilização do Cadastro Único;

3. Canais de atendimento aos beneficiários ou interessados no PROGRAMA;

4. Agente(s) público(s) responsável(is) pela gestão do PROGRAMA e pelo uso das ferramentas eletrônicas de acesso aos dados cadastrais bem como indicados para participar de eventos - reuniões e oficinas - promovidas pelo MDS, que visem a adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Caso este Termo de Uso não seja cumprido pelo(a) SIGNATÁRIO(A) o acesso às informações do Cadastro Único será suspenso até a adoção de medidas saneadoras necessárias para o seu adequado cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O Termo de Uso poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência. No caso de rescisão, o(a) SIGNATÁRIO(A) fica impedido de utilizar os dados do Cadastro Único para a gestão do PROGRAMA.

O extrato do presente Termo será publicado pelo MDS no Diário Oficial da União.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

Serra, 24 de março de 2021

Lilian Mota Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social
CPF nº 039.406.657-03

Silvia Alice Barreto Campos

Gerente da Proteção Social Básica
CPF nº 114.631.237-79

Protocolo 657629

RESOLUÇÃO Nº 045/2021

A Prefeitura Municipal da Serra, no uso das suas atribuições legais, conforme lei Municipal 3.898/12;

Conforme ofício CT REG.IV nº 08/2021, protocolado no CONCASE pela Regional IV, que solicita exoneração de Flavia Aparecida dos Santos, Matrícula nº 55174, que exerce o Cargo de Conselheira Tutelar; e realizar a troca da Conselheira Tutelar Kátia Freitas Oliveira, Matrícula nº 35278, Regional II, realizado na data de 24/02/2021, para passar a exercer o cargo na Regional IV.

Resolve:

Art. 1º - Afastar a Conselheira Tutelar Flavia Aparecida dos Santos de suas atividades;

Art. 2º - Transferir a Conselheira Kátia Freitas de Oliveira para Regional IV.

Art. 3º - Convocar imediatamente a suplente da colocação 21 em diante, de acordo com a ordem de votação listada na RESOLUÇÃO CONCASE Nº 045-2019-RESULTADOS CANDIDATOS CT.pdf e a disponibilidade para assumir o cargo, e ocupar a vaga de Conselheira Tutelar na Regional II;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor com seus efeitos a partir da data de publicação.

Serra, 19 de março de 2021.

Lilian Mota Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 657656

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Instrução de Serviço

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2020 - PROCESSO Nº 9902/2021

Partes: O Município da Serra e a Empresa **MASTER AUTOMOTORES LTDA-ME**, CNPJ n.º 15.650.133/0001-80. Objeto: Prorrogação por 12 meses, a partir de 24 de abril 2021. Valor: **R\$ 13.800,00**(treze mil, oitocentos reais).

Data de assinatura: 19 de março de 2021

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário Municipal de Serviços

Protocolo 657404

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa Danilo Lima dos Reis - ME, inscrito no CNPJ 17.601.844/0001-90. Proc. nº 9484/2021. Objeto: Aquisição de Plaquetas de Identificação Patrimonial com Código de Barras. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Serra-ES, 25 de março de 2021.

Dayse Maria Oslegher Lemos

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Protocolo 657324

